

[Handwritten signature]
OP
f

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, iniciada a folhas cento e quarenta e três, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trezentos e Oitenta e Seis - A.

LIVRO 386-A

ESTATUTOS DA APPW - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PRADER-WILLI 163

CAPÍTULO I

ps. n.º 216

Natureza, Denominação, Sede, Objecto

10511

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação sem fins lucrativos, denominada por **APPW - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PRADER-WILLI**, adiante designada por APPW, é uma instituição particular de Solidariedade Social regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede, filiais e âmbito de ação

1 - A APPW, tem a sua sede em Algueirão-Mem Martins, na Rua das Flores, nº 13, Baratã, 2725-659 Algueirão-Mem Martins, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2 - Tem filial em Loures, na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, nº3-3 esquerdo 2670-509 Loures, freguesia e concelho de Loures, distrito de Lisboa.

APPW- Associação Portuguesa Prader Willi – sede
Rua das Flores nº 13 Baratã
2725-659 Algueirão Mem-Martins
Filial: Praceta Dr. 9 Francisco L. Sá Carneiro nº 3 3º Esq. 2670-509 Loures
Tel: 962 35 08 21 / 939 83 30 30

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

3 – O âmbito de ação da associação é a nível nacional

Artigo 3º

Objectivos

1. A APPW tem como objectivos principais:
 - a) Sensibilizar toda a comunidade para a problemática da pessoa com Síndrome de Prader Willi, sua detecção e processo de habilitação, inserção e participação social, nomeadamente Estruturas Estatais e Sociais, Famílias, Técnicos e Sociedade em geral.
 - b) Defender e promover o direito do Cidadão com Síndrome de Prader Willi à saúde, educação, preparação profissional, segurança social, trabalho e lazer, bem como à sua realização afectiva e social, através do desenvolvimento máximo das suas potencialidades.
 - c) Defender e promover a adequação da legislação portuguesa e da União Europeia ao reconhecimento da especialidade da pessoa com Síndrome de Prader Willi.
 - d) Promover e divulgar o conhecimento científico com formação e investigação no interesse da pessoa com Prader Willi.
 - e) Promover a filiação da APPW em associações congéneres nacionais e estrangeiras, desenvolvendo com eles colaboração.
 - f) Além dos objectivos atrás referidos a APPW poderá prosseguir outros fins compatíveis com a sua natureza.

Artigo 4º

Actividade e Área de Intervenção

Para prosseguir com os seus objetivos, a APPW, propõe-se actuar nas seguintes áreas de intervenção:

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI



1. Implementar uma base de dados interativa, permitindo o acesso via internet, on line, ao público em geral, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado em exclusivo, aos seus associados.

2. Divulgar ao público em geral e em particular a grupos-alvo, informação sobre a Síndrome de Prader Willi, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional, aspetos jurídicos, bem como diagnosticar as necessidades em áreas de educação, saúde, formação profissional, emprego e ocupação de tempos livres contribuindo assim para os direitos das pessoas com a Síndrome.

PRO 306 A

143

cc. n.º 216

10512

3. Promover projetos e publicar trabalhos de investigação, reuniões, congressos e seminários, contribuindo para uma maior consciencialização dos profissionais, das famílias e da sociedade em geral.

4 Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam atividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias;

5. Promover o aperfeiçoamento e a especialização de famílias e profissionais na área da Síndrome, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visam este objetivo;

6. Participar e colaborar com serviços oficiais, regionais ou locais, autarquias, com vista à coordenação de ações em rede e integradas, que visem o apoio da pessoa com a Síndrome e suas famílias, em diversos sectores da saúde, educação, formação profissional, emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer.

7. Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas com a Síndrome e famílias.

8. Implementar, gerir e administrar lares e/ou residências;

a) de acolhimento temporário, respondendo a situações pontuais;

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

- b) apoio a pessoas com a Síndrome;
- c) implementar, administrar e gerir Centros de Atividades Ocupacionais, dirigidos a pessoas com a Síndrome;

9. Dinamizar e implementar serviços de apoio domiciliário;

10. Implementar e desenvolver projetos comunitários;

- a) de transição para a vida ativa
- b) de ocupação de tempos livres
- c) de animação sociocultural

11. Ter um centro de apoio à vida independente ao abrigo do estatuto do centro de apoio à vida independente (CAVI) atribuído à associação.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Associados

PRO 386-4

143

oc. n.º 216

20513

Artigo 7º

Qualidade do associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham em contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado confirma-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Existem três categorias de associados:

- a) Associados fundadores - os sócios que ativamente tenham participado na criação da Associação
- b) Associados efetivos - são pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

- c) Associados honorários - são pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativo ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º

Direitos e deveres

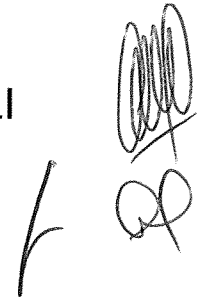
1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do presente estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º



Sanções

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

LIVRO 386-A

b) Suspensão de direitos até 365 dias;

Fis. 163

c) Demissão;

Doc. n.º 216

ps 514

2. São demitidos os associados que por atos dolosos prejudiquem moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses consecutivos e/ou interpolados;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, salvo se justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

LIVRO 386-A

Fis. 143

Doc. n.º 216

fls 515

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em situação análoga à dos cônjuges e respetivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos corpos associativos é de quatro anos, iniciando-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.



2. Além dos previstos na lei, os membros dos corpos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



LIVRO 386-A

ps. 43

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

n.º 216

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



Secção II

Composição da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

1. Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A Convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Enviada por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público das instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados, ou trinta minutos depois, com quaisquer números de presenças.

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes .
2. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços de votos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.

Artigo 26º

Votações

1. O direito do voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

F 

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios de pleno gozo dos seus direitos.

LIVRO 386-4

Secção III

Fis. 163

Da Direção

no. n.º 216

Artigo 28º

ps 518

Constituição

A direção da Associação é constituída por 5 membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Vogal

Artigo 29º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação;

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Formas de Obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é o constituído por três membros:

- a) Presidente
- b) Dois vogais

APPW- Associação Portuguesa Prader Willi – sede

Rua das Flores nº 13 Baratã

2725-659 Algueirão Mem-Martins

Filial: Praceta Dr. º Francisco L. Sá Carneiro nº 3 3º Esq. 2670-509 Loures

Tel: 962 35 08 21 /939 83 30 30



Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

LIVRO 386-A

a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;

Doc. n.º 216

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

12519

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir à reuniões da direção, quando para tal forem convocados pela presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33º

Património

O Património social da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

APPW – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRADER WILLI

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou Organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em Assembleia Geral
- 2. Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36º

Extinção

- 1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.



3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

LIVRO 386-A

Artigo 37º

Fs. 143

Casos Omissos

Doc. n.º 216

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor:

15520

~~CARLA MARIA DE ALMEIDA GONÇALVES~~

Adalberto

A notário